



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO E  
RESÍDUOS SÓLIDOS – MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RS**

**1. Projeto do Ministério Público e Legislação**

1.1. Projeto RESsanear:

<http://www.mp.rs.gov.br/ressanear>.

1.2. Lei nº 11.445, de 2007 – Lei da Política Nacional de Saneamento:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2007/lei/11445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/11445.htm)

1.3. Decreto nº 7.217, de 2010 – Decreto que regulamenta a Lei nº 11.445, de 2007:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2010/Decreto/D7217.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/Decreto/D7217.htm)

1.4. Lei nº 12.305, de 2010 – Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2010/lei/12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/12305.htm)

1.5. Decreto nº 7.404, de 2010 – Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2010:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2010/Decreto/D7404.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/Decreto/D7404.htm)

1.6. Lei 11.977, de 2009 – Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/11977.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/11977.htm)

1.7. Documento “Diretrizes para a Definição da Política e Elaboração do Plano de Saneamento Básico”

[http://www.cidades.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1001:termo-de-referencia&catid=90&Itemid=119](http://www.cidades.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1001:termo-de-referencia&catid=90&Itemid=119)

1.8. Manual do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Ministério do Meio Ambiente:

[http://www.mma.gov.br/estruturas/182/arquivos/manual\\_de\\_residuos\\_solidos3003\\_182.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/182/arquivos/manual_de_residuos_solidos3003_182.pdf)

**2. Principais aspectos da Lei nº 11.445/2007 para a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico**

**2.1 Soluções Individuais** (Art. 6º do Decreto nº 7.217/2010) – Municípios que ainda não possuem saneamento básico e tratamento de esgoto:

- a) Toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.
- b) Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
- c) As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.
- d) Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.
- e) Utilização das técnicas da ABNT NBR 7229 para construção de tanque séptico como solução individual;

**2.2. Validade dos contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico (Art. 11 do Lei 11.445, de 2007:**

a) São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: **a existência de plano de saneamento básico;**

**2.3 Importância do controle social:** realização de audiências com a comunidade para discutir o conteúdo dos planos de saneamento e resíduos.

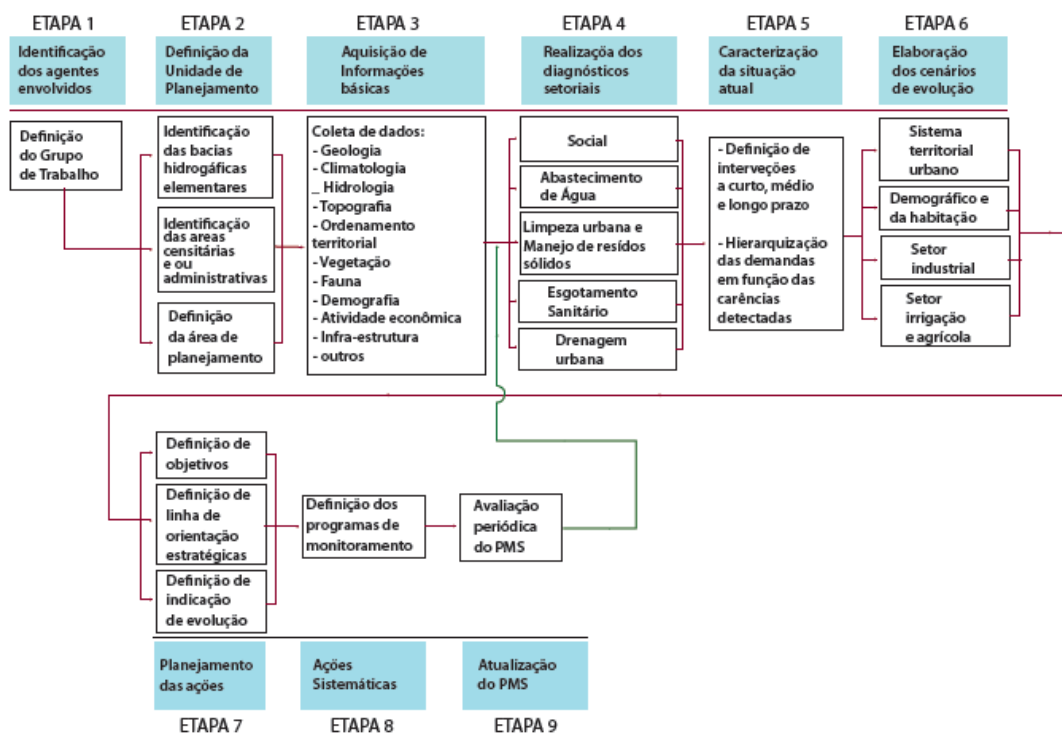
**2.4 Importância da integração do PMS com o Plano Diretor:** Como, na maioria dos casos o Plano Diretor já existe, é importante que o PMSB esteja alinhado com as diretrizes do PD, cabendo eventuais ajustes quando da revisão deste último.

**2.5 A lei impõe a criação de um ambiente legal a que devem se subordinar todos os prestadores de serviços, sejam eles entes públicos estaduais e municipais, ou entidades privadas e de economia mista.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

3. Etapas da Lei nº 11.445/2007 para a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico <sup>1</sup>



**3.1 Edital para contratação de empresa especializada para realização dos Planos municipais:**  
[http://www.portalprosinos.com.br/conteudo\\_inst.php?id=plano\\_saneamento](http://www.portalprosinos.com.br/conteudo_inst.php?id=plano_saneamento)

**3.2 Identificação dos agentes envolvidos:** Criação dos grupos de trabalho, por meio de Decreto, para constituição dos comitês locais para acompanhamento dos Planos no âmbito dos municípios:  
[http://www.portalprosinos.com.br/conteudo\\_inst.php?id=plano\\_saneamento](http://www.portalprosinos.com.br/conteudo_inst.php?id=plano_saneamento)

**3.3 Possibilidade de elaborar o Plano de Saneamento e Resíduos de forma conjunta<sup>2</sup>:** A Lei Federal de Saneamento Básico faculta a elaboração de planos específicos por serviço. Desse modo, o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGRIIS pode fazer parte do Plano de Saneamento Básico.

**3.4 Conteúdo Mínimo Plano de Saneamento (art. 19 da Lei nº 11.445/2007)**

**I - Diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas:**

- Descrição do Sistema de Abastecimento de Água Existente no Município e Bairros ou Distritos;
- Diagnóstico do sistema de captação (vazão de água vinda dos mananciais hídricos), adução (água bruta captada, tratada e distribuída), tratamento, reservatório, rede de distribuição e ligação;
- Diagnóstico e necessidades de investimentos para Atendimento de Demanda Populacional Futura
- Índice de Atendimento do Sistema de Abastecimento de Água

<sup>1</sup> Guia para elaboração dos Planos de Saneamento Básico do Ministério das Cidades. Fonte:  
[http://www.cidades.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=285:materiais-tecnicos&catid=84&Itemid=113](http://www.cidades.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=285:materiais-tecnicos&catid=84&Itemid=113)

<sup>2</sup> Manual do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Ministério do Meio Ambiente:  
[http://www.mma.gov.br/estruturas/182/arquivos/manual\\_de\\_residuos\\_solidos3003\\_182.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/182/arquivos/manual_de_residuos_solidos3003_182.pdf)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- Investimentos Realizados e previstos no Sistema de Abastecimento de Água
- Descrição do Sistema de Esgotamento Sanitário Existente
- Caracterização ambiental: hidrologia, climatologia, relevo, geologia, geomorfologia, cobertura vegetal, uso e ocupação do solo;
- Indicadores Socioeconômicos: dados censitários e planos diretores;

**II - Objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;**

- Metas Específicas:
  - Qualidade da água;
  - Continuidade da prestação do serviço de saneamento;
  - Uso racional da água;
  - Conservação dos mananciais.

**III - Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;**

- Indicação de prazos para atendimento de projetos, tais como:
  - Universalização Acesso da População Urbana;
  - Qualidade do Produto;
  - Continuidade do Abastecimento;
  - Uso Racional da Água;
  - Conservação de Mananciais;
  - Sistema Individual de Tratamento de Esgotos Sanitários;
  - Programa de Educação Socioambiental.

**IV - Ações para emergências e contingências;**

- Meios alternativos para atendimento de ocorrências em caso de desabastecimento, contaminação de recursos hídricos, tais como:
  - uso poços artesianos;
  - reservação de água para continuidade do abastecimento de água;
  - uso de caminhões pipa, etc.

**V - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.**

- Quantidade de redes ampliadas;
- Aumento ou diminuição de doenças diarreicas na população;
- Economias atendidas pelo abastecimento de água e saneamento básico;
- Economias ligadas na rede de abastecimento público.

**3.5 Formas de aprovação do Plano de Saneamento:** apesar de juridicamente poder ser aprovado mediante Lei ou Decreto Municipal, tendo em vista o objetivo de ser garantida maior participação popular, indica-se a aprovação via Poder Legislativo (Câmara de Vereadores).

**3.6 Formas de obtenção de recursos:** Ministério das Cidades, Funasa e Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano – SEHADUR;

[http://www.portalprosinos.com.br/conteudo\\_inst.php?id=pac2](http://www.portalprosinos.com.br/conteudo_inst.php?id=pac2)

**3.7 Informações sobre fontes de recursos:** Manual – Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Parceria: Banco do Brasil – MMA – Midades: <http://www.bb.com.br/docs/pub/inst/dwn/3FontesFinan.pdf>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

#### 4. Redução de embalagens e logística reversa

##### 4.1 Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8078/90)

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8078.htm)

##### 4.2 Lei Estadual nº 13.272/2009 - Proíbe a disponibilização de sacolas plásticas por supermercados e outras casas de comércio fora dos padrões estabelecidos pela norma nº 14.937 da ABNT

[http://www.al.rs.gov.br/Legis/M010/M0100099.ASP?Hid\\_Tipo=TEXTO&Hid\\_TodasNormas=53285&hTexto=&Hid\\_IDNorma=53285](http://www.al.rs.gov.br/Legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=53285&hTexto=&Hid_IDNorma=53285)

##### 4.3 Lei Municipal de Porto Alegre nº 11.032/2011 - Obriga os supermercados no Município de Porto Alegre que fornecem sacolas plásticas aos seus clientes a utilizar sacolas confeccionadas com materiais oriundos de fontes renováveis, polímeros termoplásticos ou polímeros biodegradáveis para o acondicionamento de mercadorias, determina penalidades pelo não cumprimento desta Lei e dá outras providências

<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000031482.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT>

##### 4.4 Legislações sobre Sacolas Plásticas em outros Estados

<http://www.mp.rs.gov.br/ressanear/pgn/id1229.htm>

##### 4.5 Iniciativas adotadas pelos Municípios de Campo Bom e de Cachoeirinha para a implementação da logística reversa e redução do uso de embalagens;

- Projeto piloto de Cachoeirinha: Redução de embalagens, por David Cafrune:

[http://www.mp.rs.gov.br/areas/consumidor/arquivos/reducao\\_embalagens\\_david\\_cafrune.doc](http://www.mp.rs.gov.br/areas/consumidor/arquivos/reducao_embalagens_david_cafrune.doc)

- PAP – Porta a Porta – Coleta seletiva (Campo Bom)

[http://www.mp.rs.gov.br/areas/consumidor/arquivos/porta\\_a\\_porta\\_campo\\_bom.pdf](http://www.mp.rs.gov.br/areas/consumidor/arquivos/porta_a_porta_campo_bom.pdf)

- Projeto Caco treco: recolher o material em desuso pelos moradores (Campo Bom)

<http://novo.campobom.rs.gov.br/informacoes/cacotreco>

- Implantação da Central de Tratamento de Resíduos Domésticos (Campo Bom):

<http://novo.campobom.rs.gov.br/informacoes/usina-de-lixo>

- Descarte adequado de resíduos (Campo Bom):

<http://novo.campobom.rs.gov.br/informacoes/descarte-adequado-de-residuos>

- Outras ações de logística reversa do município:

<http://novo.campobom.rs.gov.br/noticia-1742/campo-bom-e-escolhida-pelo-ministerio-publico-como-cidade-exemplo-em-gestao-ambiental-por-sistema-de-logistica-reversa>

##### 4.6 TAC celebrado entre o MP/SP e a APAS – Assoc. Paulista de Supermercados (redução de sacolas plásticas);

[http://www.mp.rs.gov.br/areas/ressanear/arquivos/modelos/tac\\_mp\\_sp\\_apas\\_procon.pdf](http://www.mp.rs.gov.br/areas/ressanear/arquivos/modelos/tac_mp_sp_apas_procon.pdf) -

**Notícia do dia 19/06/2012:** O Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo decidiu por unanimidade que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que limitava o direito do consumidor em receber gratuitamente as sacolas plásticas, não é válido ([leia mais](#)) **Notícia do dia 20/06/2012:** Procuradoria recua e diz que mercados decidem se darão sacolas ([leia mais](#)) **Notícia do dia 01/08/2012:** Justiça ignora recursos e mantém sacolas plásticas ([leia mais](#))

##### 4.7 Cartilhas para Gestores Públicos Municipais - Sacolas plásticas MMA – ABRAS (Saco é um Saco);

<http://www.mp.rs.gov.br/ressanear/pgn/id1361.htm>

##### 4.8 Pacto Setorial ABRAS e MMA - Redução de sacolas plásticas;

[http://www.mp.rs.gov.br/areas/ressanear/arquivos/pacto\\_setorial\\_ppcs\\_abras\\_2011.pdf](http://www.mp.rs.gov.br/areas/ressanear/arquivos/pacto_setorial_ppcs_abras_2011.pdf)

##### 4.9 Termo de Cooperação Técnica MP-AGAS-FECOMÉRCIO;

[http://www.mp.rs.gov.br/areas/ressanear/arquivos/sacolas\\_plasticas/termo\\_coop\\_sacolas\\_plasticas.pdf](http://www.mp.rs.gov.br/areas/ressanear/arquivos/sacolas_plasticas/termo_coop_sacolas_plasticas.pdf)

##### 4.10 Lei Estadual nº 13.272/2009 e Decreto nº 49.315/2012

[http://www.mp.rs.gov.br/areas/ressanear/arquivos/sacolas\\_plasticas/leiestadual.pdf](http://www.mp.rs.gov.br/areas/ressanear/arquivos/sacolas_plasticas/leiestadual.pdf)

[http://www.mp.rs.gov.br/areas/ressanear/arquivos/sacolas\\_plasticas/decreto.pdf](http://www.mp.rs.gov.br/areas/ressanear/arquivos/sacolas_plasticas/decreto.pdf)

##### 4.11 Postos de coleta de resíduos sólidos eletrônicos na Capital;

<http://www.mp.rs.gov.br/ressanear/noticias/id29361.html>

Procuradoria-Geral de Justiça - Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Bairro Praia de Belas,

Porto Alegre/RS - CEP: 90050-190

Fone: (51) 3295-1100

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br) - <http://facebook.com/mprgs> - [http://twitter.com/mp\\_rs](http://twitter.com/mp_rs) - <http://www.youtube.com/conhecendomp>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

5. Urbanismo e Saneamento

A regularização fundiária da cidade informal deve ser buscada para que se possa atender o saneamento dessas áreas. O Ministério Público elaborou a cartilha “Regularização Fundiária – como implementar” visando fomentar essa atuação nos Municípios gaúchos:

<http://www.mp.rs.gov.br/ressanear/pgn/id1234.htm>

6. Etapas da Lei nº 12.305/2010 para a elaboração dos Planos Integrados de Gestão de Resíduos Sólidos <sup>3</sup>

Art. 4º da Lei 12.305/2010 define quais planos integram a PNRS. No quadro abaixo, estão relacionados os planos de atribuição pública e seus respectivos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 7.404/2010.

ESFERA	Plano	PRAZOS			
		Elaboração	Vigência	Horizonte de atuação	Atualização ou Revisão
Federal	Plano Nacional de Resíduos Sólidos	Versão preliminar até junho de 2011	Indeterminado	20 anos	A cada 4 anos (previsão)
Estadual	Plano Estadual de Resíduos Sólidos	Agosto de 2012	Indeterminado	20 anos	A cada 4 anos (previsão)
	Plano Microrregional de Resíduos Sólidos	A elaboração é condição para o acesso dos Estados aos recursos da União, ou por ela controlados.			
	Plano de Resíduos Sólidos de Regiões Metropolitanas ou Aglomerações Urbanas				
Municipal	Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Agosto de 2012	Indeterminado	20 anos	Prioritariamente, no máximo a cada 4 anos, junto com a revisão do plano plurianual.  <i>Esta exigência, para o âmbito local, faz do PGIRS uma peça viva, que se reinventa a cada nova discussão pública, renovando o repertório de conhecimento sobre o assunto por parte da comunidade; incorporando novas tecnologias nos processos de gestão, manejo, processamento e destinação final; incorporando novos procedimentos e descartando os que já não mais se mostrem eficientes ou viáveis.</i>
	Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos <i>Municípios com menos de 20 mil habitantes poderão adotar planos simplificados de gestão de resíduos sólidos.</i>	A elaboração é condição para o acesso dos Municípios aos recursos da União, ou por ela controlados.			

<sup>3</sup> Manual do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Ministério do Meio Ambiente – pág.45 e seguintes:

[http://www.mma.gov.br/estruturas/182/arquivos/manual\\_de\\_residuos\\_solidos3003\\_182.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/182/arquivos/manual_de_residuos_solidos3003_182.pdf)